

 MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL	Postura Municipal Referente a Projetos de Drenagem Predial de Águas Residuais	Data: 2012/01/02
--	---	-------------------------

Os projetos de drenagem predial de águas residuais devem ser instruídos com os seguintes elementos:

1. Planta topográfica, a fornecer pelo Departamento de Saneamento Básico, a solicitação do interessado, onde se assinale o lote onde se vai edificar a construção, bem como a rede pública de drenagem de águas pluviais e domésticas, indicando-se o diâmetro dos coletores, e de que materiais são constituídos, diâmetro do ramal domiciliário nos casos em que já existe e as alturas das caixas a montante e a jusante do local de ligação do ramal domiciliário.
2. Memória descritiva e justificativa com a indicação do requerente do processo, a localização, a composição e o tipo de utilização do edifício ou das diversas zonas, se as houver.
3. Caderno de encargos e condições técnicas de execução.
4. Dimensionamento hidráulico, com indicação dos caudais de cálculo considerados e critérios de cálculo utilizados.
5. Planta de implementação, com indicação do traçado das redes desde as caixas de ramal até à entrada na construção. No caso de ligação a fossa séptica e poço absorvente, a localização dos mesmos, com os afastamentos laterais, à frente e a tardoz devidamente cotados.
6. Plantas dos pisos, com troços devidamente numerados, de modo a que seja possível confrontar com facilidade as plantas com o dimensionamento hidráulico. As plantas devem ser cotadas ou sobrepostas com o projeto de arquitetura.
7. Corte esquemático, cotado, indicando-se os troços de acordo com as plantas.
8. Pormenores de execução, considerados necessários a uma boa e fácil execução da obra. Devem ser apresentados pormenores das cozinhas, casas de banho, pormenores de ventilação, caixas de visita e caixas de ramal. A simbologia a utilizar deve ser indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
9. Devem ser cumpridas todas as prescrições, normas e demais indicações do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.